



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

PMC-SMJ-PGM-PLC-NFA

CONTRATO

Campinas, 28 de maio de 2026.

TERMO DE CONTRATO Nº 204/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2025.00193664-70

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação

MODALIDADE: Contratação Direta nº 096/26

FUNDAMENTO LEGAL: inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 22.241/2022

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, representado pela Sra. Secretária Municipal de Educação, **PATRÍCIA ADOLF LUTZ**, inscrita no CPF sob o nº 214.814.628-90, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA GUSTAVO CARRERA DE JESUS**, inscrita no CNPJ sob o nº **21.261.556/0001-01**, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação a aquisição de Contratação da empresa GUSTAVO CARRERA DE JESUS, inscrita no CNPJ sob o nº 21.261.556/0001-01, para a realização de serviços de operacionalização de eventos esportivos durante as competições dos Jogos Escolares Municipais 2026 – XVIII JEM e do III Jogos Escolares Municipais Paradesportivos, conforme as quantidades e as especificações estabelecidas no Termo de Referência e nas condições estabelecidas neste instrumento.

1.2. Discriminação do objeto:

Item	Código	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	160199	Prestação de serviço de realização, organização e operacionalização de eventos esportivos "jogos escolares municipais"	1	R\$ 48.000,00	R\$ 48.000,00

1.2.1. Os serviços de operacionalização compreendem aqueles relacionados à organização dos documentos e procedimentos que acontecem nos dias de disputas dos jogos.

1.2.2. Modalidades Coletivas: para as modalidades esportivas coletivas que serão disputadas no JEM 2026, sendo Basquetebol, Futsal, Handebol, Queimada e Voleibol, haverá a necessidade de conferência das inscrições conforme estabelecidas no Regulamento Geral dos jogos, verificação de documentos, elaboração e divulgação das tabelas e dos jogos das três fases da competição, a saber: 1. Fase de classificação; 2. Fase de jogos de quartas e semifinais; e 3. Fase de jogos finais. Além disso, faz parte do escopo de trabalho da operacionalização, elaboração e impressão das súmulas, a inclusão dos resultados dos jogos em tempo real para acompanhamento dos professores em canal de comunicação oficial (grupo de whatsapp) e em aplicativo dedicado a esta funcionalidade por modalidade durante todos os dias de competições, a análise dos resultados, divulgação dos resultados e classificação das escolas, grupo a grupo, em todas as fases com boletins diários com digitalização das súmulas ao final de cada dia de competição e elaboração de relatório final após o término das competições.

1.2.3. Modalidades Individuais: para as modalidade esportivas individuais que serão disputadas no JEM 2026 e no PARAJEM 2026 sendo elas, Atletismo, Atletismo Paralímpico, Badminton, Dama, Tênis de Campo, Tênis de mesa e Xadrez, haverá a necessidade de conferência das inscrições conforme estabelecidas no Regulamento Geral dos jogos, verificação de documentos, organização do torneio de acordo com a forma de disputa prevista no Regulamento Geral dos jogos, chaveamento realizado in loco, a elaboração e impressão das súmulas, a inclusão dos resultados dos jogos em tempo real para acompanhamento dos professores em canal de comunicação oficial (grupo de whatsapp) e em aplicativo dedicado a esta funcionalidade por modalidade durante todos os dias de competições, a análise dos resultados, divulgação dos resultados e classificação das escolas, grupo a grupo, em todas as fases com boletins diários com digitalização das súmulas ao final de cada dia de competição e elaboração de relatório final após o término das competições.

1.2.4. As competições serão realizadas no período de julho a novembro de 2026, sendo que os locais e horários serão informados com 15 dias de antecedência da realização.

1.2.5. Quadro explicativo:

Item	Modalidades Esportivas	Descrição dos Serviço
1	Basquetebol, Futsal, Queimada, Handebol e Voleibol	• Conferência das inscrições; • Elaboração das tabelas dos jogos da três fases da competição; • Divulgação dos resultados e classificação das escolas, grupo a grupo, nas três fases da competição com boletins diários durante a competição; • Inclusão dos resultados dos jogos em canal de comunicação oficial (grupo de whatsapp) e em aplicativo dedicado a esta funcionalidade em tempo real; • Elaboração e Impressão das súmulas, de todos os jogos por modalidade durante todos os dias de competições; • Digitalização de todas as súmulas e arquivamento em nuvem (google drive); • Elaboração de relatório final com quantitativo de jogos, quantitativo de participação dos estudantes por modalidade e naipe, tabela com participação de todas as escolas por modalidade naipe, resultados de cada Unidade Escolar, resultados finais com quadro geral de medalhas a ser entregue em até 15 dias do término dos eventos.
2	Atletismo, Atletismo Paralímpico, Badminton,	• Conferência das Inscrições; • Organização do Torneio de Dupla Eliminatória, Emparceiramento in loco e em tempo real das partidas de Badminton, Tênis e de Tênis de Mesa;

Dama, Tênis de Campo, Tênis de mesa e Xadrez	• Resultados e Classificação das Provas de Tênis de Campo, Tênis de Mesa e Atletismo e Atletismo Paralímpico; • Organização da Forma de Disputa das Competições de Damas e Xadrez no Sistema Suíço; • Inclusão dos resultados dos jogos em canal de comunicação oficial (grupo de whatsapp) e em aplicativo dedicado a esta funcionalidade em tempo real; • Elaboração e Impressão das súmulas, de todos os jogos por modalidade durante todos os dias de competições; • Digitalização de todas as súmulas e arquivamento em nuvem (google drive); • Elaboração de relatório final com quantitativo de jogos, quantitativo de participação dos estudantes por modalidade e naipes, tabela com participação de todas as escolas por modalidade naipes, resultados de cada Unidade Escolar, resultados finais com quadro geral de medalhas a ser entregue em até 15 dias do término dos eventos.
--	---

1.2.6. Equipe de Trabalho: a empresa contratada deverá apresentar um plano de alocação de pessoal (ex: número de pessoas, cargos como Coordenador de Operações, e Analistas de Resultados/Súmulas) e descrever a experiência/qualificação da equipe principal em eventos esportivos escolares.

SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O contrato vigorará de 15/06/2026 a 30/11/2026.

2.2. O órgão interessado emitirá a Ordem de Início dos Serviços em até 15 (quinze) dias após a assinatura deste instrumento.

TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E À PROPOSTA

3.1. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos que instruem este processo de contratação, em especial o Termo de Referência, a proposta da contratada e os respectivos anexos.

3.2. O presente contrato vincula-se ao ato de autorização da contratação direta e à proposta da contratada.

QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. Aplica-se à execução do contrato, inclusive aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e seus regulamentos. Bem como o disposto no Decreto Municipal nº 22.241/2022.

QUINTA – DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. O serviço, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento.

5.2. A Contratada deverá utilizar, sempre que possível, de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do respectivo objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação.

5.3. O pessoal que a Contratada empregar para a execução dos serviços ora avençado não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

SEXTA – DOS PREÇOS

6.1. Pelo serviço objeto deste contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos preços abaixo discriminados:

Item	Código	Descrição	Quantidade de turmas/edições	Valor unitário	Valor total
1	160199	Prestação de serviço de realização, organização e operacionalização de eventos esportivos "jogos escolares municipais"	1	R\$ 48.000,00	R\$ 48.000,00
					R\$ 48.000,00

6.2. As partes atribuem a este contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

6.3. Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais de sua atividade e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando constituir direito e opção da empresa, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

SÉTIMA – DA MEDIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento, em parcela única, será efetuado em até 10 (dez) dias, fora a dezena, contados da data de apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada, e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

7.2. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação.

7.3. A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda o serviço.

7.4. O Contratante efetuará o pagamento, em parcela única, no prazo estipulado no Termo de Referência, contado da data do aceite da Nota Fiscal.

7.5. O Contratante efetuará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando o imposto for devido neste Município, de acordo com a Lei Municipal nº 12.392/2005.

7.6. O Contratante reterá, na fonte, o imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuar à Contratada, em cumprimento ao art. 2º-A da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

OITAVA – DO RECEBIMENTO

8.1. No recebimento e aceitação do objeto deste contrato serão observadas as condições previstas no Termo de Referência, e no que couber, as disposições contidas no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O objeto do contrato será recebido:

8.2.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

8.2.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato e seus anexos.

NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas referentes ao presente contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos, conforme

consta no documento SEI nº 18718030, do processo administrativo:

71000 7160 339039 12.361.1011.4070 01-220.0000

9.2. A cada exercício financeiro, o Contratante deve comprovar a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e emitir Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar.

DÉCIMA – DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

10.1. A Contratada oferece garantia para assegurar a plena execução contratual no valor de R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais), no percentual de 5% do valor da contratação.

10.2. Sempre que ocorrer qualquer alteração no valor do contrato, para mais ou para menos, o valor nominal da garantia deverá ser atualizado, mantendo-se a proporção inicialmente definida, devendo o Gestor do Contrato notificar a Contratada para:

10.2.1. havendo aumento do valor do ajuste em razão de acréscimos ou reajuste, repactuação ou revisão de preços, complementar a garantia prestada originalmente para manter a proporção do percentual fixado;

10.2.2. havendo a prorrogação de prazo, viabilizar a renovação da garantia quando for o caso;

10.2.3. havendo redução do valor do ajuste em razão de supressões, assegurar-lhe a liberação do montante correspondente à diferença de valor entre o inicialmente assegurado e o que passou a ser efetivamente devido;

10.2.4. havendo redução do valor da garantia, em consequência de sua execução, efetuar sua reposição para atingir o montante contratualmente estabelecido, sob pena de extinção do contrato existente.

10.3. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a Contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.4. Para a modalidade seguro-garantia serão observadas as seguintes regras:

10.4.1. o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

10.4.2. o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se a Contratada não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

10.4.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, salvo no caso do subitem **10.3** deste contrato.

10.5. Para a modalidade fiança bancária, a Contratada deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do contrato.

10.6. A extinção do contrato determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, dentre outras consequências e sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

10.6.1. a execução da garantia contratual para:

10.6.1.1. ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

10.6.1.2. pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias; e

10.6.1.3. pagamento das multas devidas à Administração.

10.6.2. a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

10.7. Os emitentes das garantias contratuais deverão ser notificados pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.8. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

10.9. A garantia de execução é independente de eventual garantia dos serviços prevista no Termo de Referência.

10.10. Quando a extinção do contrato decorrer de culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito, dentre outros, à devolução da garantia.

10.11. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração, devendo o Gestor de Contratos instruir o processo com o Termo de Recebimento Definitivo e enviar à Procuradoria-Geral do Município para parecer jurídico, antes da remessa à Secretaria Municipal de Finanças para a baixa e atualização contábil do controle das garantias e posterior devolução.

10.11.1. A devolução da garantia de adimplemento contratual somente será liberada após a comprovação pela Contratada, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto do contrato, mediante a exibição das Certidões de Regularidade para com o INSS (CND), o FGTS (CRF) e a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

10.11.2. Quando em dinheiro, será liberada a garantia atualizada monetariamente por meio do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

10.12. No caso de garantia na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária, o interessado terá o prazo de 06 (seis) meses, a contar do término do contrato para requerer sua devolução, sob pena de inutilização da carta de fiança e da apólice do seguro pela Secretaria Municipal de Finanças, que realizará a baixa dos registros contábeis do Município, após manifestação do Secretário Municipal da unidade gestora sobre o recebimento definitivo do objeto contratual e parecer da Procuradoria-Geral do Município.

DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

11.1. A garantia do objeto e as condições de manutenção e assistência técnica, quando necessárias, estão dispostas no Termo de Referência.

DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada obriga-se a:

12.1.1. não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011;

12.1.2. arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

12.1.3. manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;

12.1.4. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

12.1.5. manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

12.1.6. não permitir a participação na execução de contrato, direta ou indiretamente, de pessoa física ou jurídica, que figure em qualquer das seguintes hipóteses:

12.1.6.1. pessoa física ou jurídica que se encontre impossibilitada de participar da licitação ou de contratar com o Poder Público em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

12.1.6.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Campinas ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

12.1.6.3. pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à data do ato de autorização de contratação, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

12.1.7. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratante;

12.1.8. ser a única responsável pela conduta de seus empregados durante a prestação do objeto contratado;

12.1.9. cumprir as demais condições contidas no Termo de Referência.

DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

13.1. O Contratante obriga-se a:

13.1.1. fornecer à Contratada a Ordem de Início dos Serviços, que será emitida pelo órgão gestor que figura como interessado no preâmbulo do contrato;

13.1.2. prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do serviço;

13.1.3. emitir decisão, no prazo máximo de 01 (um) mês, admitida a prorrogação por igual período desde que devidamente justificada, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

13.1.4. efetuar os pagamentos devidos;

13.1.5. observar as vedações à Administração ou a seus agentes, no sentido de:

- indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado;
- demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- intervenção indevida da Administração na gestão interna da Contratada.

13.1.6. cumprir as demais condições contidas no Termo de Referência.

DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES RELACIONADA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

14.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

14.2. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.3. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.4. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.5. Este contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. Serão aplicadas à Contratada responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:

15.1.1. advertência, aplicável à Contratada que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.1.2. multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso injustificado no início e/ou conclusão do serviço, até o 4º (quarto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser convertida em multa compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, cumulada com outras sanções;

15.1.3. multa compensatória em valor não inferior a 0,5% do valor do contrato e não superior a 30%, nas seguintes infrações:

15.1.3.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.3.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3.3. dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.3.4. ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado;

15.1.3.5. apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

15.1.3.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.3.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.3.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V, no tocante a contratos:

a) fraudar contrato;

b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, nos respectivos instrumentos contratuais; ou

d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

15.1.4. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campinas, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas seguintes infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

15.1.4.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.4.2. dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4.3. ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado.

15.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no subitem anterior, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar e, ainda, nas seguintes hipóteses:

15.1.5.1. apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

15.1.5.2. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.5.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.5.4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V - no tocante a contratos:

a) fraudar contrato;

b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, nos respectivos instrumentos contratuais; ou

d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

15.1.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.1.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.1.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

15.1.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.1.6.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.1.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.2. Na aplicação das sanções de advertência e de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.4. É admitida a reabilitação da Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

15.4.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

15.4.2. pagamento da multa;

15.4.3. transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

15.4.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

15.4.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no subitem **15.4**.

15.5. A sanção pelas infrações de apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 exigirá como condição de reabilitação da Contratada, adicionalmente ao subitem **15.4**, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.6.1. Possível a cumulação das multas moratória e compensatória quando tiverem elas origem e fatos geradores diversos.

15.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou, se não efetuado o pagamento voluntário, será cobrada judicialmente.

15.8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

15.9. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

15.10. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.10.1. O recurso de que trata o subitem **15.10** será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.11. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

16.1. O Contratante, por meio do órgão gestor que figura como interessado no preâmbulo do contrato, efetuará a fiscalização e gestão dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado final de sua execução.

16.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

16.3. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

16.4. As demais condições do modelo de fiscalização e de gestão do contrato constam do Termo de Referência.

DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS

17.1. A Contratada deve manter a regularidade dos encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos empregados envolvidos na execução da avença, devendo manter atualizadas, durante toda a vigência contratual, as Certidões de Regularidade para com o INSS (CND), o FGTS (CRF) e a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

17.2. A constatação de irregularidade parcial ou total acerca do cumprimento desses encargos caracteriza inadimplemento contratual, dispondo o Contratante da prerrogativa de reter o pagamento dos valores devidos, até a regularização da situação.

17.3. O inadimplemento do contratado relativo a débitos trabalhistas e previdenciários constitui motivo para a extinção unilateral do contrato e aplicação das sanções administrativas devidas, considerando a gravidade das infrações cometidas (art. 137 c/c art. 156 da Nova Lei de Licitações e Contratos).

17.4. Na hipótese de extinção contratual, caberá ao Contratante reter o pagamento das parcelas contratuais eventualmente devidas e da garantia contratual, podendo, com essa retenção, proceder ao abatimento de eventual multa e ao depósito em juízo. Não serão aceitos instrumentos de garantia que contenham cláusulas excepcionando sua aplicação nessas situações.

17.5. A devolução da garantia de adimplemento contratual somente será liberada após a comprovação pela Contratada, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto do contrato, mediante a exibição das Certidões de Regularidade para com o INSS (CND), o FGTS (CRF) e a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

17.6. Caso o pagamento dos encargos trabalhistas e/ou previdenciários não ocorra até o fim do 2º (segundo) mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada pelo Contratante para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente aos empregados prejudicados ou mediante depósito em juízo, sem prejuízo da extinção contratual.

17.7. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento.

DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

18.1. Constituem motivos para a extinção do contrato as situações referidas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.3. A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, consensual, ou por decisão arbitral ou judicial, de acordo com o art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.4. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração, poderá acarretar ao Contratante, sem prejuízo das sanções cabíveis, as consequências elencadas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.

19.2. O Contratante deve manter disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) os documentos elaborados na fase preparatória da contratação que deu origem a este contrato, que porventura não tenham integrado o Termo de Referência e seus anexos.

VIGÉSIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

20.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto do presente contrato.

VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO COMPETENTE

21.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento

Termo elaborado conforme minuta redigita pela SME-DAE-CSS-NT no documento SEI nº 18761389



Documento assinado eletronicamente por **PATRÍCIA ADOLF LUTZ, Secretário(a) Municipal de Educação**, em 25/08/2026, às 16:49, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO CARRERA DE JESUS, Usuário Externo**, em 26/08/2026, às 10:08, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **19015024** e o código CRC **508F1D19**.
